O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br



DECRETO Nº 2399/2024

SÚMULA: Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01.2022.

Cargo	Admissão
Psicóloga	24/10/2024

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 24 de outubro de 2024.

Viviane Comiran

Prefeita



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



DECRETO 2400/2024

Súmula: Regulamenta o uso de veículos oficiais do Município de Ibema/PR.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos oficiais do Município pelos servidores municipais;

Considerando a necessidade de impedir expressamente o desvio de função pelos servidores municipais;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de uso, guarda e conservação da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido neste Decreto.
- **Art. 2º.** São considerados veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo, todos os veículos de propriedade do Município de Ibema ou sob seu domínio e utilizados exclusivamente pelos servidores da Prefeitura Municipal.
- **Art. 3º.** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores municipais que estejam devidamente habilitados e que ocupam do cargo de motorista.

Parágrafo único: Caso excepcionais poderão ocorrer e compete ao Secretário da pasta, credenciar documentalmente e autorizar os servidores públicos, não ocupantes do cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos excepcionais, conduzam veículos oficiais, sob sua responsabilidade;

- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo terá a responsabilidade de gerenciar a frota de veículos, onde terá as seguintes atribuições:
 - a) Receber a analisar as solicitações de utilização de veículos da frota;
 - b) Expedir a autorização para utilização do veículo;
- c) Promover a fiscalização e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, utilizandose de um diário de bordo onde conste a quilometragem/horímetro de saída e retorno dos veículos, máquinas e equipamentos;
 - d) Autorizar e controlar os abastecimentos dos veículos;
- e) Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- f) Zelar pela boa apresentação dos veículos;
- g) Exercer todos os demais atos necessários para melhor eficácia na utilização dos veículos municipais;
- h) A utilização de veículos pelas secretarias diversas as quais os veículos pertençam, deverão ser expressamente autorizadas pelo secretário da pasta cedente;
 - Art. 5°. Compete ao condutor do veículo oficial do Município:
- a) Observar na utilização do veículo, as normas preventivas de utilização visando a conservação e melhor rendimento do veículo;
 - b) Observar e respeitar na condução dos veículos, toda a Legislação de Trânsito vigente;
- c) O condutor de veículo da frota do Município de Ibema é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como pela identificação do condutor responsável pelas infrações cometidas;
 - d) Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de responsabilidade;
 - e) Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros;
- f) Assegurar pelo zelo dos veículos oficiais, e em caso de danos, seja apurado os fatos, e se, constatado mau uso, imprudência ou desleixo, o valor do conserto seja revertido ao condutor;
 - g) Assegurar que os veículos estejam em boas condições de uso;

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar, estando sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos ou de terceiros pelos prejuízos causados por negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Iberna/Pr, 24 de outubro de 2024.

/iviane Comiran

Prefeita



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024

DC

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE APARECIDA RAFAGNIN CALDATO	0000519	17°

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social

- Cédula de Identidade e CPF - Certidão de Nascimento/Casamento

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos

- Título de Eleitor

- 01 (uma) Foto 3 x 4

- Atestado de Saúde Física e Mental

- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92

- Comprovante de Escolaridade para o cargo

- Comprovante de Residência

VIVIANE COMIRAN



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

ENFERMEIRO

CANDIDATA	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LIONARA JOANA WINCKIEWICZ DALL'AGNOLLO	16	3°

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - Cédula de Identidade e CPF
 - Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
 - Título de Eleitor
 - 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
 - Comprovante de Endereço
 - Respectivo Registro no Conselho de Classe
 - Comprovante de Escolaridade para o cargo

ma/24 de outubro de 2024.

TANE COMIRA
PREFEITA



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data: 07/11/2024 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília Limite para acolhimento das propostas: 07/11/2024 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: <u>licita@pibema.pr.gov.br</u>

Ibema, 24 de outubro de 2024.

√iviane Comiran Prefeita Municipal

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 155/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **KGR ATACADISTA LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, nº 312, bairro Centro, CEP: 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 45.606.844/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o senhor Rodrigo Augusto Cadamuro Albino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.909.45*-*, e do CPF nº ***.073.089-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **32/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, CELULAR, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão devidamente descritos e discriminados os locais.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PARÁGRAFO OITAVO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	APARELHO CELULAR - celular	1	UN	R\$ 730,0000	R\$ 730,0000	CEL XIAOMI
	Android com processador de 2.3GHz					REDMI A3X
	Octa-core que possibilita executar					4GB/128GB
	jogos e aplicativos pesados. Entrada					PRETO-
	para cartão SIM. Permite download					GLOBAL
	máximo até 600 Mbps para					DUAL SIM
	navegação na internet. Boa					LTE 6.71
	conectividade possuir Bluetooth 5.0					
	+ A2DP/LE, WiFi 802 principal					
	5760x4320 pixels, Gravação vídeo					
	câmera principal Full HD (1920x1080)					
	30 fps, Flash Flash LED11 a/b/g/n/ac					
	[wifi5] (2.4GHz, 5GHz) + MIMO.					
	Bateria. Memória RAM 4GB					
	LPDDR4X, Memória interna 128GB					
	(107GB disponível) e MMC 5.1,					
1	Armazenamento externo. Até 1TB					
	microSD, microSDXC (espaço					
	dedicado), Download / Upload máximo 600/150 Mbps. Câmera					
	maxime control impart					
	traseira (principal) (câmera tripla)25 megapixels8MP					
	ultrawidef/2.213mm5MP					
	profundidadef/2.2. Resolução câmera					
	principal 5760x4320 pixels, Gravação					
	vídeo câmera principal Full HD					
	(1920x1080) 30 fps, Flash Flash LED.					
	Com carregador,					
	Com carregacion,					

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Garantia de 01um) ano DEVE ESTAR INCLUSO		
Carregador Cabo USB, tomada compatível Película celular em película em		
Hidrogel Capa protetora aveludade em		
silicone Chip pré pago		

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

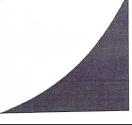
- 1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- 1.1 O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- 1.1 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

 1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

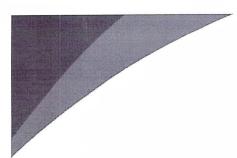
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393402 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL 12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. 3940 -PERMANENTE 12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 93402 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MATERIAL 13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. 3885 -EQUIPAMENTOS E PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. 3721 -**PERMANENTE** 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. 3881 **EQUIPAMENTOS** MATERIAL PERMANENTE MATERIAL **EQUIPAMENTOS** 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. 721 PERMANENTE MATERIAL 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema- Pr, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

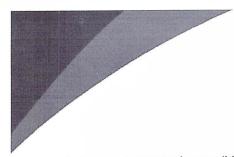
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **3 -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **4 -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





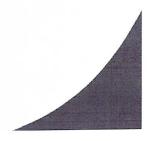
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

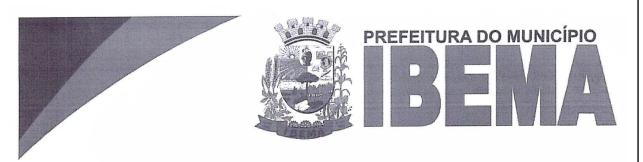
- **5 -** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- **1 -** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **3 -** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **4 -** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6 -** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do Contrato: SIMONE BEATRIZ FERRARI.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

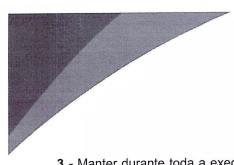
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- **3 -** Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **6 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- **3 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4 -** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável poderão substituí-lo, <u>informando um contato telefônico direto deste.</u>
- **5 -** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- **6 -** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- **7 -** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **8 -** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- **9 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- **10 -** Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- **13 -** Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **2 -** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- **3 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **4 -** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- 5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem
- 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- **6** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- **6.1 -** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- **7 -** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c)Indenizações e multas.
- **2 -** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

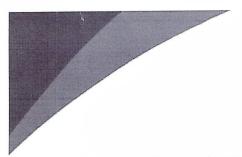
CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- I destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de outubro de 2024.

VIVIANE

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986 DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificac PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986 COMIRAN:01759424986 0011943262000118, 001750424986 001804184, 0017504045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 0017504045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 00175045045, 0017

MUNICÍPIO DE IBEMA

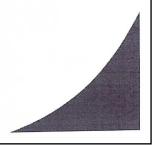
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

KGR ATACADISTA Assinado de forma digital por KGR ATACADISTA LTDA:4560684400 LTDA:4560684400119 adoi: 2024.10.24 13:34:32 -03:00'

KGR ATACADISTA LTDA CPF ***.073.089-**- RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO

SIMONE BEATRIZ FERRARI
Data: 17/10/2024 12:45:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DO CONTRATO CPF ***.521.379-**- SIMONE BEATRIZ FERRARI



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 25/10/2024 a 31/01/2025:

• Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros Ediane Aparecida Goedert Tobaldini Dirlene Fogaça

• Escola Municipal Octavio Simioni:

Cristiani de Fátima Pimentel Francielli Sampaio Pereira Fabiana Schmoller Ludvichak

• Escola Municipal Getúlio Vargas:

Evanilda Cardoso de Oliveira Roseli Aparecida de Souza Suzana Schran Correia Michele Aparecia Amann

CMEI IIdo Vigo:

Joice Luciana Moraes
Vandreia Comiran
Juliana Cristina Campanaro
Marcia Terezinha Antunes das Neves

CMEI Iolanda Stadler Lovato:

Neura Salete Tessari: Marta Regina dos Santos Zeni Antônia Aparecida Santos Paloschi



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Ginásio de Esportes:

Eliziane de Fátima Galvan

Biblioteca Pública Municipal:

Melissa Gomes dos Santos de Barros Gabriel Effting

Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

Joilson Araújo

· Centro Municipal de Saúde:

Joilson Araújo

Elson Gonçalves

Neli Silva Soriano

Tais Fernanda Fink Peruzzo

Mayara Thome

Clínica da Mulher:

Joilson Araújo

Diogo Gawlik

Noemi de Araújo

Marcia de Oliveria

Hospital Municipal:

Joilson Araújo

Flavia Rosana Zampieri Muner

Marta Dantas Barbosa

Rosangela Ramos dos Santos

Junior Cezar Padilha

Nathani Ferrari

• Membros da Secretaria de Bem Estar Social

Simone Beatriz Ferrari

• Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar /

Conselho Tutelar:

Vanieli França dos Santos

Iracélia Zanella

Neusa Prechlak



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Membros da Secretaria de Viação. Obras e Urbanismo:

Saulo Antonio Filippini

Gabriel Effting

Artur Bianchin

 Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:

Claudia Pinheiro Bernardis

Lourdes Prechlak

Gabriel Effting

Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior

Gabriel Effting

Dirce Valbring

• Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:

João Batista de Almeida Eduardo Battaglin

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado

Decreto nº 2354/2024 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de outubro de 2024.

∕iviane Comiran

Prefeita